



EMEC | ETG

ESCOLA DE TECNOLOGIA
E GESTÃO DE BARCELOS

**REGULAMENTO GERAL DA PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL
(PAF)**

Cursos de Educação e Formação – Nível II

Assistente de Cuidados de Beleza

A DIREÇÃO PEDAGÓGICA

SETEMBRO 2025

REGULAMENTO GERAL DA PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL

Índice

Enquadramento legal	1
Artigo 1.º - Objeto e Âmbito	1
Artigo 2.º - Natureza e objetivos	1
Artigo 3.º - Momento de realização	1
Artigo 4.º - Estrutura da Prova	1
Artigo 5.º - Calendarização e Local de realização	2
Artigo 6.º - Júri da Prova	2
Artigo 7.º - Critérios de avaliação	2
Artigo 8.º - Classificação e condições de aprovação e progressão	2
Artigo 9.º - Divulgação da avaliação final	2
Artigo 10.º - Vigência	2
Artigo 11.º - Omissões	3
Artigo 12.º - Entrada em vigor	3

REGULAMENTO GERAL DA PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL

Enquadramento legal

O presente regulamento define as normas de organização, realização, avaliação e classificação da Prova de Avaliação Final (PAF) nos Cursos de Educação e Formação, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 6, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º do Regulamento dos Cursos de Educação e Formação, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 29 de junho.

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito

O presente regulamento define as normas de organização, funcionamento e avaliação da Prova de Avaliação Final (PAF) do Curso de Educação e Formação (CEF) de Assistente de Cuidados de Beleza, ministrado na Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos.

A PAF constitui um instrumento de avaliação obrigatória para a conclusão do curso e certificação dos formandos.

O presente regulamento destina-se a uso interno, enquadrando-se no Regulamento Interno da Escola.

Artigo 2.º - Natureza e objetivos

A PAF assume a forma de uma prova de desempenho profissional, de natureza prática e integradora.

Tem como objetivo avaliar o grau de aquisição das competências profissionais, técnicas e comportamentais previstas no perfil de saída do curso.

A prova incide, prioritariamente, sobre as aprendizagens desenvolvidas na formação tecnológica e prática em contexto de formação.

Artigo 3.º - Momento de realização

A PAF realiza-se após a conclusão com aproveitamento:

- a) Da componente de formação tecnológica;
- b) Da componente de formação prática (estágio em contexto de trabalho).

O aluno que não obtenha aproveitamento na componente de formação tecnológica não pode realizar a PAF.

Artigo 4.º - Estrutura da Prova

A PAF é de realização individual.

A prova compreende:

- a) Execução de uma ou mais tarefas práticas no domínio dos cuidados de beleza;
- b) Apresentação oral e fundamentação das opções técnicas adotadas.

As tarefas práticas podem incidir, entre outras, nas seguintes áreas:

- Higiene, saúde e segurança no trabalho;
- Atendimento e comunicação com o cliente;
- Técnicas básicas de cuidados de rosto e corpo;
- Técnicas básicas de mãos, pés e unhas;
- Organização do espaço e dos materiais de trabalho.

A duração da prova é definida anualmente pelo diretor de curso e comunicada aos formandos com a devida antecedência.

REGULAMENTO GERAL DA PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 5.º - Calendarização e Local de realização

A calendarização da prova é definida pela direção da escola e afixada em local próprio.

A prova decorre em instalações da Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos ou noutro local considerado adequado.

Artigo 6.º - Júri da Prova

O júri da PAF tem natureza tripartida e é constituído por:

- a) Diretor de curso ou coordenador da ação, que preside;
- b) Um professor ou formador, preferencialmente o acompanhante de estágio;
- c) Um representante do setor empresarial ou associativo da área de formação;
- d) Um representante das associações sindicais do setor, quando aplicável;
- e) Uma personalidade de reconhecido mérito na área profissional ou da formação.

Para deliberar, o júri deve integrar, no mínimo, três elementos, respeitando o disposto no artigo 15.º do Regulamento dos CEF.

O presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 7.º - Critérios de avaliação

1. A avaliação da PAF tem por base critérios previamente definidos e divulgados aos formandos.

São considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- Domínio técnico-profissional (conhecimento e aplicação prática das competências do curso)
- Planeamento e organização do trabalho (gestão do tempo, métodos, recursos)
- Autonomia e iniciativa (capacidade de resolver problemas, propor soluções)
- Relação interpessoal e comunicação (com colegas, formadores, clientes, público)

Artigo 8.º - Classificação e condições de aprovação e progressão

A classificação final da PAF é expressa numa escala de níveis de 1 a 5.

Considera-se aprovado o formando que obtenha nível igual ou superior a 3.

A classificação da PAF é integrada na avaliação final do curso, nos termos legais.

Quando por motivos não imputáveis à escola, o aluno não cumpriu nos prazos previamente definidos, a progressão será objeto de deliberação do conselho de turma, o qual proporá nova calendarização para concretização do projeto de PAF.

Caso de o aluno falte à apresentação da PAF, por motivo justificado, de acordo com previsto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, haverá lugar à marcação de uma nova data.

Artigo 9.º - Divulgação da avaliação final

A avaliação final da PAF é divulgada em pauta e ocorre após o último conselho de turma de avaliação do ciclo de formação.

Artigo 10.º - Vigência

O presente regulamento vigora por período indeterminado e pode ser revisto por iniciativa da direção

REGULAMENTO GERAL DA PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL

pedagógica, do conselho pedagógico ou por imposição legal.

Artigo 11.º - Omissões

As situações não previstas no presente regulamento são decididas pela direção da escola, ouvido o conselho pedagógico, nos termos do artigo 15.º, n.º 7, do pelo Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 29 de junho.

Em todos os casos omissos apreciados, prevalece a lei geral, nomeadamente os diplomas legais.

Artigo 12.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2025/2026.

A direção pedagógica